

câmara municipal de

santa  **cruz**
madeira

NORMATIVO

DOAÇÃO DE BENS ALIMENTARES



Praça Dr. João Abel de Freitas, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062
NIPC 511 244 681

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
Artigo 1.º - Lei Habilitante	4
Artigo 2.º - Objeto e Âmbito	4
Artigo 3.º - Natureza do Apoio	4
Artigo 4.º - Conceitos	5
Artigo 5.º - Destinatários	6
Artigo 6.º - Documentação Necessária	6
Artigo 7.º - CrITÉrios de Análise	7
Artigo 8.º - Entidades Parceiras na Sinalização	7
Artigo 9.º - Produtos Alimentares	8
Artigo 10.º - Período de Entrega	8
Artigo 11.º - Métodos de Distribuição	8
Artigo 12.º - Validade do Apoio	9
Artigo 13.º - Casos Excepcionais	9
Artigo 14.º - Suspensão e CessaçãO dos Benefícios	9
Artigo 15.º - ProteçãO de Dados	10
Artigo 16.º - Dúvidas e Omissões	10
Artigo 17.º - Entrada em Vigor	10

PREÂMBULO

A sociedade atual vivencia um período de exceção fruto dos constrangimentos, desafios e, principalmente, dificuldades impostas pela situação epidemiológica provocada pela pandemia Covid-19. Deste modo, no âmbito do vigente contexto de carência socioeconómica, motivada essencialmente pela ausência de rendimentos e/ou trabalho para inúmeras famílias que arduamente reúnem esforços para ultrapassar um inimigo invisível que não distingue classes sociais, etnias e/ou género, atingindo a população de forma transversal não somente pelo risco elevado de contágio mas, essencialmente, pelas repercussões económicas, sociais e familiares que diariamente evidencia ou perpetua.

O Município de Santa Cruz ciente dos pressupostos anteriormente mencionados e fundamentalmente da importância de adotar medidas extraordinárias para apoiar as famílias e cidadãos de forma direta e eficaz, preservando a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e à salvaguarda de bens alimentares de primeira necessidade, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, tem vindo a criar formas de apoio às famílias nas suas múltiplas vertentes uma vez que compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade” – conforme artigo 33.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro.

Nessa medida, o Município de Santa Cruz irá proporcionar a Doação de Bens Alimentares de primeira necessidade aos agregados familiares devidamente referenciados pelos Serviços Municipais de Ação Social, Juntas de Freguesia do concelho, Estabelecimentos de Ensino e demais entidades de âmbito social, sendo que atualmente encontram-se sinalizadas cerca de meio milhar de famílias, existindo a previsibilidade de um aumento de situações vulneráveis e suscetíveis de intervenção.

A Câmara Municipal consciente que o presente desafio requer um conjunto de sinergias das diferentes entidades com responsabilidades sociais no país, região e concelho, tendo sempre como objetivo a salvaguarda daqueles que se encontram em precariedade laboral ou com dificuldades em aceder aos apoios disponibilizados que, por norma, carecem de longos processos burocráticos não possibilitando uma resposta no imediato às carências específicas, junto das pessoas mais vulneráveis.

Somente juntos podemos fazer a diferença...

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente normativo é elaborado ao abrigo das competências prevista nas alíneas *u)* e *v)* do n.º 1 do artigo 33.º e nas alíneas *g)* e *h)* do artigo 23.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1. O vigente normativo visa a definição das condições, áreas de atribuição e distribuição, incluindo as condições de elegibilidade, compromissos a assumir, bem como a forma de solicitação da Doação de Bens Alimentares.
2. O objetivo do apoio é possibilitar a diminuição das situações de vulnerabilidade que colocam em risco a integração das pessoas e dos agregados familiares mais frágeis, reforçando as respostas das políticas públicas já existentes.
3. Promover a redução da insegurança alimentar das famílias dado que situações que comprometam a oferta, o acesso físico ou económico a alimentos (*e.g.* desemprego, baixo nível de recursos financeiros), podem gerar uma situação de insegurança alimentar.

Artigo 3.º

Natureza do Apoio

1. A Câmara Municipal de Santa Cruz adquirirá um conjunto de bens alimentares de primeira necessidade para a construção e disponibilização de cabazes alimentares com o intuito de apoiar as famílias que se encontrem em situação de carência.
2. O Município irá disponibilizar cabazes alimentares para famílias com alunos enquadrados em escalões sociais escolares devidamente sinalizados pelos estabelecimentos de ensino do Concelho, quando devidamente solicitado pelo respetivo agregado familiar.
3. A aquisição dos produtos alimentares por parte da Câmara Municipal possibilitará, sempre que possível, um incentivo ao comércio e produtores locais.
4. Assegurar perante situações de vulnerabilidade a distribuição de cabazes alimentares seguros e nutricionalmente adequados uma vez que a alimentação saudável é fundamental dadas as várias patologias associadas à adoção de hábitos alimentares incorretos, nomeadamente obesidade, doenças cardiovasculares, hipertensão e diabetes.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente normativo considera-se:

- a) **Agregado Familiar:** O conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.
- b) **Deficiência ou incapacidade:** Dificuldade ou ausência de acessibilidade, carência de material ou necessidade de substituição de equipamentos existentes e outras situações devidamente fundamentadas.
- c) **Desempregado/a:** Indivíduo que, sem trabalho, não obtém o necessário rendimento financeiro que lhe permita viver de uma forma independente, livre e digna de qualquer outro cidadão.
- d) **Doença grave ou aguda:** É aquela que tem curso acelerado, terminando em convalescença ou morte. Consideram-se pessoas com doença grave aguda aquelas que apresentam comprovativo médico da especialidade (Ex: pneumonia; enfarte, cancro, etc....).
- e) **Emergência Social:** Situação de gravidade excecional resultante de insuficiência económica inesperada ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar.
- f) **Layoff:** Consiste na redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho efetuada por iniciativa das empresas, durante um determinado tempo, devido a: Motivos de mercado; Motivos estruturais ou tecnológicos; Catástrofes ou outras ocorrências que tenham afetado gravemente a atividade normal da empresa.
- g) **Segurança Alimentar:** É definida como sendo uma situação que existe quando todas as pessoas, em qualquer momento, têm acesso físico, social e económico a alimentos suficientes, seguros e nutricionalmente adequados, que permitam satisfazer as suas necessidades nutricionais e as preferências alimentares para uma vida ativa e saudável. Este conceito pressupõe o acesso regular e permanente a alimentos seguros e nutricionalmente adequados.

Artigo 5.º

Destinatários

1. Num primeiro momento a Doação de Bens Alimentares visará os agregados familiares em vulnerabilidade social devidamente referenciados pelos serviços municipais e/ou entidades sociais parceiras do Município.
2. Posteriormente, os restantes munícipes poderão requerer o presente apoio na Divisão de Coesão Social, Loja do Múncipe ou nas Juntas de Freguesia. Para tal, consideram-se abrangidos pelo presente auxílio os residentes no Município de Santa Cruz, com especial atenção às famílias monoparentais, famílias com elementos com doenças graves, crónicas e/ou famílias em situação de desemprego/*layoff*, em comprovada situação de carência socioeconómica.

Artigo 6.º

Documentação Necessária

1. No caso de solicitação da atribuição de Bens Alimentares por parte dos munícipes que não se encontrem referenciados, o pedido será formalizado na Divisão de Coesão Social da Câmara Municipal de Santa Cruz, Loja do Múncipe ou nas Juntas de Freguesia, fazendo-se acompanhar da seguinte documentação:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão, de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal (N.I.F.), de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Últimos três recibos de vencimento, de todos os elementos do agregado familiar, que possuam emprego ou que trabalhem por conta própria (se aplicável);
 - d) Declaração emitida pela Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações ou outra entidade no caso de pensionistas (se aplicável);
 - e) Declaração do Rendimento Social de Inserção (R.S.I.), emitido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira (se aplicável);
 - f) Certificado da situação de desemprego ou *layoff* (se aplicável);
 - g) Comprovativo de Morada;
 - h) Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.

2. No caso em que o requerente não junte ao processo os documentos exigidos nos números anteriores, devê-lo-á fazer no prazo máximo de dez dias, sob pena de extinção do processo.
3. A Doação de Bens Alimentares poderá ocorrer no imediato apesar da recolha de documentação não se encontrar concluída perante situações excecionais e de extrema necessidade por parte do munícipe que efetue o respetivo pedido de apoio.

Artigo 7.º

Critérios de Análise

A apreciação dos pedidos de atribuição de Bens Alimentares por munícipes que não se encontrem previamente referenciados e/ou sinalizados pelas entidades mencionadas no artigo 8.º será efetuada de acordo com a aplicação da matriz de classificação com diferentes variáveis (*vide* quadro 1).

Quadro 1. Matriz de Classificação e respetivas Variáveis.

Matriz de Classificação

Rendimentos
Situação Laboral
Tipo de Família
Agregado Familiar

Artigo 8.º

Entidades Parceiras na Sinalização

No processo de referenciação dos agregados familiares que se encontrem em carência alimentar grave, o Município de Santa Cruz contará com a colaboração de entidades de referência pelo seu âmbito de intervenção e/ou áreas de solidariedade:

- a) Serviços Municipais;
- b) Juntas de Freguesia;
- c) Estabelecimentos de Ensino;
- d) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- e) Segurança Social;
- f) Autoridades de Saúde;
- g) Forças de Segurança;
- h) Instituições de Solidariedade Social;
- i) Outras Entidades de Referência.

Artigo 9.º

Produtos Alimentares

1. Pretende-se assegurar a disponibilização de alimentos nutricionalmente adequados e seguros. Os cabazes serão elaborados com base nas atuais recomendações alimentares, atendendo às necessidades da população.
2. O cabaz fornecido pelo Município de Santa Cruz será constituído por produtos dos seguintes grupos alimentares:
 - a) Lacticínios;
 - b) Cereais;
 - c) Leguminosas;
 - d) Carnes/Pescado (enlatados) ou Ovos;
 - e) Hortícolas;
 - f) Gorduras;
 - g) Frutas;
 - h) Outros Produtos.
3. A constituição dos cabazes com os produtos alimentares supramencionados ficará dependente da sua disponibilidade, ou seja, poderá existir variabilidade de produtos entre cabazes.

Artigo 10.º

Período de Entrega

A Doação de Bens Alimentares, através dos respetivos cabazes mencionados no artigo 9.º, irá ocorrer numa perspetiva quinzenal ou mensal dependendo das necessidades do agregado familiar, bem como da disponibilidade dos produtos e/ou dos serviços municipais.

Artigo 11.º

Métodos de Distribuição

A entrega dos Bens Alimentares aos beneficiários ocorrerá nas seguintes modalidades:

- a) Recolha do cabaz por parte dos beneficiários em local a designar;
- b) Entrega dos produtos alimentares ao domicílio por parte dos serviços municipais.

Artigo 12.º

Validade do Apoio

1. O apoio é válido por um período de 3 (três) meses, podendo o mesmo ser renovado, por igual período, mediante pedido expresso do beneficiário e consequente reavaliação das necessidades do requerente.
2. O presente auxílio somente vigorará enquanto a Câmara Municipal de Santa Cruz considerar que constitui uma necessidade para a população, atendendo às implicações socioeconómicas decorrentes da pandemia Covid-19.

Artigo 13.º

Casos Excepcionais

1. Poderá haver casos especiais de apoio com Bens Alimentares, designadamente situações excepcionais e/ou de manifesta gravidade, relativa às quais se considere necessária a atribuição imediata de produtos alimentares e que não reúnam as condições de acesso previstas no presente normativo.
2. A informação e análise da situação prevista no número anterior será da competência da Divisão de Coesão Social, sendo em última instância sujeita a aprovação do Presidente de Câmara ou do(a) Vereador(a) com competências delegadas.

Artigo 14.º

Suspensão e Cessaçã dos Benefícios

Constituem causa de cessaçã do direito de atribuiçã de Bens Alimentares aos beneficiários:

- a) Prestaçã de falsas declarações;
- b) Venda dos produtos alimentares atribuídos;
- c) Alteraçã da situaçã socioeconómica do beneficiário ou de algum membro do agregado familiar;
- d) Alteraçã de residênciã para fora do Concelho de Santa Cruz.

Artigo 15.º

Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução do processo, sendo a Câmara Municipal de Santa Cruz responsável pelo seu tratamento.
2. Os agregados familiares ou pessoas isoladas que requeiram apoio deverão autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos.
3. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente normativo serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competências delegadas.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente normativo entra em vigor após deliberação, em reunião, do executivo da Câmara Municipal de Santa Cruz.